

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 16 DE 28 DE ABRIL DE 2021
(Publicana no DOE de 04/05/2021)

Aprova o modelo de Termo de Comercializador para ser utilizado no Serviço de Movimentação de Gás canalizado do estado da Bahia (SMGC).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO nos autos do processo SEI n. 081.2443.2021.0000447-85, Ata n.15, Item n.17 de 2021, no uso da competência atribuída no Art.7º,caput, do Decreto Estadual nº.7.426,de 31 de agosto de 1998, tendo em vista o disposto na Constituição Federal no art. 25, § 2º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 5 de 15/08/1995); na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece o Regime de Concessão e Permissão da Prestação dos Serviços Públicos; na Constituição do Estado da Bahia, art.11º parágrafo 2º; na Lei Estadual nº7.314 de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a criação da AGERBA e na Lei nº 4.193 de 09 de dezembro de 1983, que institui Taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços; e no Contrato de Concessão de Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado firmado pelo Poder Concedente e pela Companhia de Gás da Bahia–BAHIAGÁS; considerando as sugestões e contribuições recebidas durante as Consultas Públicas AGERBA Nº 001/2021 e considerando:

I- As competências e atribuições da AGERBA de regular, controlar e fiscalizar o serviço de movimentação de gás canalizado no Estado da Bahia;

II - A necessidade de estabelecer e consolidar as condições gerais para os termos de comercializadores, visando aprimorar o relacionamento entre a Concessionária e os Usuários dos serviços de Gás Canalizado;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar modelo de Termo de Comercializador que será utilizado no Serviço de Movimentação de Gás canalizado do Estado da Bahia (SMGC).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais publicações em contrário, em especial a Resolução AGERBA n. 05 de 2021.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO,em 28 de abril de 2021

Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZADOR DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DA BAHIA (SMGC)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, para fins de Autorização de Comercializador de Gás Canalizado no Estado da Bahia, as partes a seguir nomeadas e ao final assinado, de um lado a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia/AGERBA, doravante designado apenas AGERBA, e a [NOME DO COMERCIALIZADOR], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº [CNPJ], designada, após emissão da autorização da AGERBA, Comercializador, têm entre si ajustado o presente **Termo de Compromisso**, que se regerá pela Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, pelas normas expedidas pela AGERBA, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DO OBJETO DO REGISTRO

O presente Termo de Compromisso dispõe sobre:

2.1.1.1 - As obrigações e direitos do Comercializador;

2.1.1.2 O compromisso do Comercializador de cumprir às disciplinas da AGERBA e demais normas pertinentes;

2.1.1.3a previsão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Termo de Compromisso, Resoluções expedidas pela AGERBA e demais normas pertinentes à atividade de Comercialização.

2.1.2 Compete à AGERBA registrar o Comercializador autorizado pela ANP para que ele possa desenvolver a atividade no Estado da Bahia, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução AGERBA nº 14 de 2021.

2.1.3 O registro para o exercício da atividade de Comercialização de Gás Canalizado, na forma deste Termo de Compromisso, terá validade no Estado da Bahia, para todos os efeitos contratuais e legais, bem como para fins de eventual aplicação de penalidade, inclusive a suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

2.1.4 O registro na AGERBA do Comercializador tem caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, nos termos estabelecidos nas normas expedidas pela AGERBA e das disposições do presente Termo de Compromisso.

2.1.5. As definições dos termos utilizados no presente Termo de Compromisso estão definidos na Resolução AGERBA n. 14 de 2021, art. 1º, § 2º.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–

3.1 DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

A atividade de Comercialização de Gás Canalizado no Estado da Bahia será exercida em livre competição, tendo o Comercializador ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, bem como observará as prescrições deste Termo de Compromisso, das normas regulamentares, determinações da ANP, AGERBA e da legislação vigente.

3.1.1- Para a consecução dos serviços, o Comercializador deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e importadores legalmente habilitados, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que assegurem, para cada transação, a disponibilidade do gás canalizado ao Usuário Livre.

3.1.2- Os Contratos de Comercialização de Gás, celebrados entre o Comercializador e os Usuários Livres, deverão conter, essencialmente, os dados, direitos e obrigações definidos no Artigo 21, §6º da Resolução AGERBA 14/2021.

3.1.3- Fica o Comercializador obrigado a apresentar à AGERBA cópias dos Contratos de Comercialização Gás e contratos junto a Agentes Supridores, em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração, bem como quaisquer alterações contratuais.

3.1.4- Deve o Comercializador observar, durante todo o período da Autorização, as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições e qualificação exigíveis à emissão da Autorização.

3.1.5- O não atendimento, pelo Comercializador, das obrigações previstas nas normas expedidas pelas AGERBA relativas ao Mercado Livre de gás canalizado no Estado da Bahia, contratos celebrados e demais disposições legais, o sujeitará a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Compromisso e demais normas publicadas pela AGERBA, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

3.1.6- O Comercializador deve se comprometer com a promoção de um ambiente propício à conduta ética, observando o Código de Conduta, em face da interação com a Concessionária e Usuários Livres, conforme previsto na Resolução expedida pela AGERBA sobre Mercado Livre.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

4.1 A Autorização para Comercialização tem caráter precário e prazo indeterminado, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos das Resoluções expedidas pela AGERBA e do presente Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS LIVRES

5.1 São direitos e obrigações dos Usuários Livres:

5.1.1- Receber Serviço de Distribuição sem discriminação;

5.1.2- Receber o serviço de fornecimento de gás na forma do Contratos de Comercialização Gás;

5.1.3- Obter e utilizar a atividade com liberdade de escolha, observadas as normas da AGERBA;

5.1.4 - Receber da AGERBA e da Concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

5.1.5 - Obter e utilizar o Serviço de Distribuição, observadas as normas regulatórias do Poder

Concedente e da AGERBA;

5.1.6 - Contribuir para as boas condições e plena operação do Serviço de Distribuição; pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária e, quando aplicável, pelo Comercializador; e

5.1.7 -Prestar as informações necessárias ao bom funcionamento tanto do Serviço de Distribuição como, quando for o caso, da Comercialização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1 - O exercício da atividade de Comercialização autorizada por este Termo de Compromisso será fiscalizado e controlado pela AGERBA.

6.1.1 A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Comercialização, nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo a AGERBA estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências da atividade, bem como o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, nas Resoluções da AGERBA e nas demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de Gás Canalizado.

6.1.2. A Fiscalização poderá gerar relatórios contendo todas as observações relativas à atividade de Comercialização, incluindo qualquer inobservância de obrigações exigidas na Autorização.

6.1.3. Os servidores da AGERBA, órgão fiscalizador, ou os seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor, representante ou funcionário do Comercializador documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da Autorização.

6.1.4. O Comercializador que atuar em outras atividades econômicas, além da Comercialização de Gás Canalizado, deverá manter separados os registros contábeis relativos a cada uma de suas atividades.

6.1.5 A fiscalização da AGERBA não diminui nem exime as responsabilidades do Comercializador, quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à atividade de Comercialização, o Comercializador estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

7.1.1 A AGERBA poderá aplicar pena de suspensão ou revogação da Autorização, sempre precedida de processo administrativo, independentemente das eventuais penalidades aplicadas.

7.1.2 O disposto no parágrafo anterior não exclui a apuração das responsabilidades do Comercializador pelos fatos que motivaram a medida.

7.1.3 As infrações cometidas pelo Comercializador constarão no Registro de Comercializadores.

7.1.4 O fornecimento de informações falsas no atendimento, pelo Comercializador, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades definidas neste Termo de Compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

8.1 A Autorização da AGERBA ao Comercializador poderá ser revogada ou suspensa.

8.2A autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser suspensa, nos casos de inexecução total ou parcial das disposições do presente Termo de Compromisso, regulações

expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização, inclusive por indícios de infração à ordem econômica.

8.3 - A Autorização de Comercializador de Gás Canalizado poderá ser revogada nas seguintes situações, dentre outras:

8.3.1 Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sociedade;

Dissolução da sociedade ou do consórcio, judicial ou extrajudicialmente;

8.3.2 Descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Compromisso, regulações expedidas pela AGERBA ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de gás canalizado, inclusive nos casos de infração à ordem econômica, ou de reiterada violação às regulações ou determinações da AGERBA;

8.3.3- Finda, em caráter permanente, a atividade de Comercializador de Gás Canalizado;

8.3.4 - Requerimento do Comercializador.

8.4 - A revogação ou suspensão, da autorização não acarretará para a AGERBA, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Comercializador autorizado em relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

8.5 - O Comercializador que tiver a autorização revogada ou suspensa estará sujeito às demais penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente Termo de Compromisso.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

9.1 Os documentos apresentados para obtenção da Autorização de Comercializador, além do presente Termo de Compromisso devidamente assinado, estão definidos no Artigo 21, § 2º da Resolução 23/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As partes se comprometem a observar as disposições legais aplicáveis aos Contratos de Concessão, Contratos de Comercialização de Gás, Resolução AGERBA que disciplina o Mercado Livre no Estado da Bahia, e normas supervenientes da AGERBA, sendo que eventuais alterações nas normas supracitadas, Contratos de Concessão e Contratos de Comercialização Gás, serão automaticamente incorporadas ao presente Termo de Compromisso, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

10.1.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de _____ de 20xx

Pela AGERBA:

Pelo Comercializador:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 28 de abril de 2021

Carlos Henrique de Azevedo Martins

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado